PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
CNPJ: 01.613.339/0001–26 - RUA CENTRAL, SN - CENTRO
CEP: 58822–000.

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da CF/88, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.339/0001–26, com sede na RUA CENTRAL, SN - CENTRO - VIEIRÓPOLIS - PB., Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o CREDENCIAMENTO SERVIÇO MECÂNICO DE FORNECIMENTO DE PEÇA COM MONTAGEM, GARANTIA DE 90 DIAS, O SERVIÇO PREFERENCIALMENTE SERÁ REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, VEDADO SUBCONTRATAÇÃO, E QUALQUER GASTO COM MOBILIDADE DE VEÍCULO SUPERIOR A UM RAIO DE 30 KM SERÁ ARCADA PELO CONTRATADO, O SERVIÇO COM FORNECIMENTO SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS–PB.

BASE LEGAL DESTE CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.
Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Publico é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.
Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
RUA CENTRAL, SN - CENTRO - VIEIRÓPOLIS - PB.
CEP: 58822–000 - E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.
No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:
O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao ORC, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
O presente credenciamento trata-se de uma licitação para atender ada demanda do ORC, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexiste obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.

REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Este Credenciamento será realizado de forma PRESENCIAL, podendo ser protocolado documentação proposta de aceitação em horário comercial e em dias uteis na sede da Prefeitura a parti do dia 29 de outubro de 2025, direcionada ao setor de contratação no endereço:

DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRO DE RESERVA
O recebimento das documentações para credenciamento ocorrerá no período de 17 de abril a 11 de maio de 2026, em dias úteis, no horário comercial, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.
Os interessados que protocolarem a documentação após o encerramento do período acima estabelecido não serão habilitados no presente credenciamento, sendo, contudo, direcionados ao Cadastro de Reserva, desde que preencham todos os requisitos exigidos neste instrumento convocatório.
O Cadastro de Reserva será utilizado nas seguintes hipóteses:
a) desistência voluntária de credenciado;
b) descredenciamento por descumprimento contratual;
c) desclassificação decorrente de infrações administrativas;
d) quaisquer outros casos que ensejem a exclusão do credenciado do rol ativo; e
e) situação excepcional em que o quantitativo de credenciados ativos se mostre insuficiente para suprir a demanda da Administração Municipal.
A convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva observará a ordem cronológica de protocolo da documentação, respeitados os critérios de habilitação previstos neste Edital.

RUA CENTRAL, SN - CENTRO - VIEIRÓPOLIS - PB.
CEP: 58822–000 - E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com

O Agente de Contratação nomeado pela Portaria 0013/2026 de 15/01/2026 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Secretaria de Administração, solicitação NATÁLIA DIAS COSTA, servidor efetivo do Município ORC, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento de SERVIÇO MECÂNICO DE FORNECIMENTO DE PEÇA COM MONTAGEM, GARANTIA DE 90 DIAS, O SERVIÇO PREFERENCIALMENTE SERÁ REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, VEDADO SUBCONTRATAÇÃO, E QUALQUER GASTO COM MOBILIDADE DE VEÍCULO SUPERIOR A UM RAIO DE 20 KM SERÁ ARCADA PELO CONTRATADO, O SERVIÇO COM FORNECIMENTO SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS–PB, com base nos serviços constantes na tabela Termo Referencia Anexo I do Edital.

2.2 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

A Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS-PB possui uma frota de veículos utilizada para execução de serviços públicos essenciais, como transporte de servidores, coleta de lixo, atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura, Saúde e demais órgãos municipais. Para garantir o funcionamento adequado e seguro dessa frota, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço mecânico, incluindo o fornecimento de peças com montagem e garantia de 90 dias.
A prestação desse serviço deve ocorrer preferencialmente na Garagem Municipal de VIEIRÓPOLIS, sendo vedada a subcontratação. Ademais, caso haja necessidade de remoção de algum veículo para serviço fora do município, qualquer despesa relacionada à mobilidade do veículo em distância superior a 40 km será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

A modalidade de credenciamento apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior flexibilidade e agilidade na contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.

Além da economicidade proporcionada pelo desconto, a modalidade possibilita que os serviços sejam realizados por credenciados que atendam aos prazos estipulados, reduzindo significativamente o risco de escassez de peças, pois será possível consultar previamente a disponibilidade antes da contratação. Dessa forma, evita-se a demora na manutenção, que poderia impactar negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais.

Ao garantir ampla margem de escolha e assegurar a eficiência operacional da frota municipal, o credenciamento também mitiga riscos de paralisação dos veículos e máquinas. Dessa forma, a Administração resguarda-se quanto à funcionalidade dos serviços contratados, mantendo a competitividade e o interesse público.

2.3 Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo ORC e órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.
2.4 Por se tratar de um Credenciamento, ORC, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR E MÁQUINAS MUNICIPAIS:
- Qualidade das Peças: As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, procedência nacional, com selo Inmetro, original ou genuína (peça utilizada na montagem original do veículo atendendo a marca de referência) compatíveis com a marca e modelo do veículo, máquina ou equipamento em questão, garantindo assim a eficácia e durabilidade da manutenção realizada.
- Garantia: Tanto as peças fornecidas quanto o serviço de instalação devem possuir garantia mínima de 90 dias, assegurando aos contratantes a confiabilidade e segurança do serviço prestado.
- Local de Prestação do Serviço: O serviço deve ser preferencialmente realizado na garagem municipal de VIEIRÓPOLIS. No entanto, também é aceitável que seja realizado na sede da empresa contratada, com a ressalva de que todas as despesas de reboque ou transporte do veículo ou máquina, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do serviço fora da garagem, serão de responsabilidade exclusiva do contratado.
- Tempo de Atendimento: O fornecimento da peça com a montagem/instalação deve ocorrer no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação, garantindo a rápida resolução de problemas e a mínima interferência nas operações municipais. A permanência máxima do veículo para conclusão de conserto ou manutenção será de no máximo 5 dias corridos.

- Emissão de Relatório: O contratado tem a obrigação de emitir um relatório detalhado, contendo a placa do veículo, descrição minuciosa da peça fornecida, sua condição e a hora do serviço prestado, proporcionando transparência e controle sobre as intervenções realizadas.
- Vedação à Terceirização: Fica vedada a terceirização do serviço sem prévia autorização da Administração, garantindo que os profissionais envolvidos possuam reconhecida experiência e sejam diretamente contratados pela empresa prestadora do serviço.
- Equipamentos e Ferramentas: A empresa contratada deve possuir todas as ferramentas, máquinas, scanners ou aparelhos tecnológicos de diagnóstico e análise automotiva compatíveis com a marca e modelo dos veículos e máquinas municipais, garantindo assim a eficiência e precisão das intervenções realizadas.
- Cronograma de Execução: Início da prestação do serviço será 24 horas após solicitado e conclusão por veículo de até 5 dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pela Administração.
- Garantias e Assistência Técnica: 90 dias prestado de forma direta pelo contratado em relação aos serviços prestados e às peças fornecidas.
- Segurança e Fiscalização: A Administração realizará controle, fiscalização e monitoramento do cumprimento do contrato, incluindo visitas técnicas, relatórios periódicos e avaliações de desempenho, visando garantir a conformidade com os termos estabelecidos..

4. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1Não correrá nenhuma despesa previa aprovação do orçamento estimado.
5.2Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.
5.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.000; 20.300; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.130; 21.140; 21.200
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2002 2002; 04 122 2003 2007; 04 123 2003 2009; 15 122 2003 2012; 12 361 2003 2021; 12 361 2003 2022; 12 361 1003 2024; 12 361 1003 2025; 12 361 1003 2026; 12 365 1003 2034; 12 366 1003 2040; 12 361 1003 2041; 12 365 1003 2044; 12 361 1003 2045; 12 361 1003 2046; 12 361 1003 2047; 08 122 2003 2048; 20 122 2003 2053; 10 122 2003 2064; 10 301 1012 2067; 10 301 1012 2068; 10 301 1012 2073; 10 301 1012 2076; 04 812 2003 2085; 13 392 2003 2092.

3390.30 99 Material de Consumo
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

a) Os serviços deverão ser prestados preferencialmente na garagem Municipal ou sob autorização em oficinas especializadas, localizadas num raio de distância máxima de 30 (TRINTA) quilômetros da Sede do Município.

b) É vedado a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município, exceto quando houver impossibilidade de deslocamento dos equipamentos até a sede da empresa credenciada. Os serviços prestados em distância superior ao delimitado deve custear os deslocamentos do veículo seguindo princípio de economicidade.

c) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

e) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados.

f) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual IGP-M) é um indicador econômico calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

g)O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do ORC, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

6.1 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas: a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

a) com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

e) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do ORC;

f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser apresentado no endereço indicado no preambulo deste edital nos formatos (extensões),

7.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

8.3Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4Cédula de identidade do Administrador da Empresa ,conforme contrato social;

8.5 Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

8.6 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.7 Para Qualificação Econômico-Financeira:

8.8 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

8.9 Os documentos referidos no Item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos, tudo conforme disposto no § 6º do Artigo 69 da Lei federal de nº 14.133/2021.

8.10 Para Regularidade Fiscal:

8.11 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.12 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

8.13 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.14 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

8.15 Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

8.16 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.17 Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional

8.18 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.

8.19 Comprovação de estabelecimento físico e possuir mecânico (s) apto (s) a desenvolver (em) as atividades relacionadas ao objeto. Podendo ser comprovado através de contrato ou outro documento que comprove o vínculo do profissional e empresa. (Documento autenticado).

8.20 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

8.21 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.

8.22 Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.23 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24 Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

8.25 O Agente de Contratação do ORC, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

9 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

9.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do email, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.

9.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
9.3 Este credenciaento e seus atos serão físicos e digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
9.4 Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.
9.5 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do ORC, será publicado no Diário Oficial do Município FAMUP.

9.6 Serão declarados inabilitadas as empresas que:
9.7 deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
9.8 apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.
9.9 Toda a documentação para o processo de credenciamento no ORC implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.
➢ É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretara na desclassificação do licitante neste certame.

10 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

10.2 Neste credenciamento prevalecerá a ORDEM CRONOLÓGICA de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

10.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

10.4 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará mediante autorização expressa do ordenador de despesa de competência na forma da Lei em sua autoridade máxima, sendo a contratação em ordem cronológica ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação e sua aprovação.

10.5 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

10.6 Após o termo de credenciamnto a credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato de serviço dos Municípios que interessarem na prestação dos serviços.

11 DO PRAZO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelo município, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.
11.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo ORC, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.
11.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pelo ORC para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

12 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

12.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

12.4 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

12.5 A locomoção dos profissionais até a garagem do municipio bem como o seu retorno, será de responsabilidade do credenciado, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

12.6 Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independentemente do local onde os veículos estiverem bem como guincho para deslocamento quando for o caso ,sem ônus extra para a Prefeitura.

12.7 O Credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

12.8 O objeto deste Credenciamento deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionário legalmente contratado.

12.9 Os materiais necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando o tempo que for necessário para a aquisição dosmesmos.

12.10 Os serviços objeto deste Edital, abrangem inclusive a montagem e desmontagem de motores, caixas de câmbio e diferenciais, bem como solda e torno, quando necessários.

12.11 As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

12.12 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

12.13 O Município, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº ’14.133/2021.

12.14 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

12.15 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.16 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

12.17 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

12.18 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

12.19 O licitante deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município utilitário.

12.20 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

12.21 O ORC e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

12.22 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ORC .

12.23 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o ORC poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

12.24 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento ou contrato”, conforme minuta modelo constante do edital.

13 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

13.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

13.3 O recurso deverá ser protocolizado no endereço que conta no preambulo deste edital.

13.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público ORC como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

14 DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

14.1 São obrigações do contratado:
a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as exigências deste edital.
b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do cadastro, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários ào cadastramento dos usuários;
c) dar recibo do cadastro e dos pedidos de cancelamento e alteração da contratação; d) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
e) A credenciada deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviços.
f) A credenciada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
g) A credenciada deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da área de atuação, em obediência ainda as legislações trabalhistas e ambientais.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. f) Apresentar declaração ou documentação falsa.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2 Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobrea parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritosna Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público ORC, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico https://www.vieiropolis.pb.gov.br/ outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do ORC e na Plataforma da LICITAR DIGITAL, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164° da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site https://www.vieiropolis.pb.gov.br/.

17 DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no FAMUP https://www.vieiropolis.pb.gov.br/, no site do ORC em TCE.
17.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site do ORC ; PNCP e TCE.
17.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitar Digital.

18 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018
18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
18.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.
19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
19.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
19.4 É facultado ào ORC, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
19.5 Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.
ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

21 DOS VALORES
A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados foi definida com base na frota veicular da Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS, levando em consideração o histórico de gastos das gestões anteriores e a necessidade de manutenção contínua dos veículos utilizados na prestação de serviços essenciais. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, os quais sofrem alto desgaste devido ao uso intenso, sendo a maioria com mais de três anos de rodagem.

Dessa forma, a previsão orçamentária foi distribuída da seguinte maneira:

Linha Leve (veículos de pequeno porte) – R$ 300.000,00
Linha Média (vans e caminhonetes) – R$ 300.000,00
Linha Pesada (máquinas e equipamentos) – R$ 400.000,00
Linha Ônibus e Micro-ônibus – R$ 300.000,00
Essa estimativa reflete a realidade operacional da frota municipal, considerando que:

Histórico de Gastos – Os valores foram definidos com base nos registros de despesas de anos anteriores, ajustados conforme a necessidade atual de manutenção e reposição de peças.
Condições da Frota – A maioria dos veículos da Prefeitura apresenta elevado desgaste devido ao tempo de uso e à natureza das atividades desempenhadas, exigindo manutenção constante para evitar paralisações que comprometam a prestação dos serviços públicos.
Uso Intensivo – A frota municipal opera diariamente em atividades essenciais, como transporte escolar, saúde, infraestrutura e coleta de resíduos, demandando maior investimento em manutenção para garantir segurança e eficiência.
Prevenção de Falhas – A manutenção periódica e corretiva é fundamental para evitar custos ainda maiores com consertos emergenciais e substituição precoce dos veículos.
Dessa forma, a estimativa definida busca garantir a continuidade dos serviços públicos, preservando o patrimônio público e assegurando a eficiência da frota municipal..

22 DO PAGAMENTO
22.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas e relatório de peças reposta, recondicionada, fornecida e tc., previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário. Passível de correção da tabela da concepcionária autorizada da respectiva marca modelo do veiculo/máquina, ou pesquisa de mercado podendo ser consultado preço praticado no mercado e-comerci .
22.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, o tempo despendido, bem como, identificando o veículo no qual foi prestado o serviço.
22.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
22.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de horas efetivamente realizada em cada prestação de serviço, ou seja, em cada serviço prestado. Através de documento onde possa ser verificado o veículo/placa demonstrando o tempo gasto no conserto de cada veículo, assim como a relação de peças ou acessórios trocados ou consertados.
22.5 O pagamento será no valor total de horas dos serviços mensal.
22.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo CONTRATADO e comprovação conforme item 25.1, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.

22.7 O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.
22.8 Caso o CONTRATADO não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
22.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, este garantirá ao CONTRATANTE o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o ORC exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando
se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.
22.10 A CONTRATANTE efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
22.11 O ORC emitirá uma ordem de serviço para o requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.
22.12 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

23 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 São obrigações da CONTRATADA:

23.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores do ORC, atendendo de imediato as reclamações.

23.3 Executar os serviços contratados de acordo com o disposto no Edital e seus anexos.

234 Não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo expressa autorização.

25.5 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ORC ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

25.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

25.7 Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

25.8 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor do Contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Município ORC, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do Contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

25.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

25.11 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente Termo.

25.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo.

25.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal e material para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

25.14 São obrigações dos CONTRATANTES (Do Município ORC):

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto deste Termo.

b) Aplicar penalidades à contratada, nos termos do Edital, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

d) Permitir aos profissionais da contratada o acesso às dependências das sedes dos Municípios filiados ao Consórcio Público ORC, mediante autorização prévia, para orientar, explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do termo de Contrato.

e) Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.

e) Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento.

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados.

26 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

27.1 O Município ORC é reservado o direito de, a qualquer tempo, efetuar auditorias junto à contratada, no sentido de verificar o efetivo pagamento, pela contratada, dos serviços realizados.

27.3. A fiscalização exercida pelo Município ORC não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade dos Do Município ORC e seus servidores.

27.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

28 DOS ESCLARECIMENTOS

28.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Agente de Contratação, podendo ser requisitada por e-mail diariopmvieirópolis@gmail.com, ou no endereço do preambulo deste edital .

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
www.vieiropolis.pb.gov.br
www.tce.pb.gov.br
www.gov.br/pncp
VIEIRÓPOLIS - PB, 16 de abril de 2026

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO MECÂNICO DE FORNECIMENTO DE PEÇA COM MONTAGEM, GARANTIA DE 90 DIAS, O SERVIÇO PREFERENCIALMENTE SERÁ REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, VEDADO SUBCONTRATAÇÃO, E QUALQUER GASTO COM MOBILIDADE DE VEÍCULO SUPERIOR A UM RAIO DE 20 KM SERÁ ARCADA PELO CONTRATADO, O SERVIÇO COM FORNECIMENTO SERÁ DESTINADO A MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS–PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 526/2023, de 1º de Março de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS–PB possui uma frota de veículos e máquinas utilizadas para execução de serviços públicos essenciais, como transporte de servidores, coleta de lixo, atendimento às demandas da Secretaria de Infraestrutura, Saúde e demais órgãos municipais. Para garantir o funcionamento adequado e seguro dessa frota, faz–se necessária a contratação de empresa especializada em serviço mecânico, incluindo o fornecimento de peças com montagem e garantia de 90 dias. A prestação desse serviço deve ocorrer preferencialmente na Garagem Municipal de VIEIRÓPOLIS, sendo vedada a subcontratação sem prévia autorização da Administração. Caso haja necessidade de remoção de algum veículo para serviço fora do município, todas as despesas relacionadas à mobilidade do veículo em distância superior a 20 km serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente. A estimativa da quantidade de serviços a serem contratados foi definida com base na frota veicular da Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS, levando em consideração o histórico de gastos das gestões anteriores e a necessidade de manutenção contínua dos veículos utilizados na prestação de serviços essenciais. A frota municipal é composta por veículos de diferentes categorias, os quais sofrem alto desgaste devido ao uso intenso, sendo a maioria com mais de três anos de rodagem. Dessa forma, a previsão orçamentária foi distribuída da seguinte maneira: Linha Leve (veículos de pequeno porte) – R$ 300.000,00 Linha Média (vans e caminhonetes) – R$ 300.000,00 Linha Pesada (máquinas e equipamentos) – R$ 400.000,00 Linha Ônibus e Micro–ônibus – R$ 300.000,00

2.3.Para a utilização do credenciamento:

2.3.1.A modalidade de credenciamento apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior flexibilidade e agilidade na contratação, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada. Além da economicidade proporcionada pelo desconto, a modalidade possibilita que os serviços sejam realizados por credenciados que atendam aos prazos estipulados, reduzindo significativamente o risco de escassez de peças, pois será possível consultar previamente a

disponibilidade antes da contratação. Dessa forma, evita-se a demora na manutenção, que poderia impactar negativamente a prestação dos serviços públicos essenciais. Ao garantir ampla margem de escolha e assegurar a eficiência operacional da frota municipal, o credenciamento também mitiga riscos de paralisação dos veículos e máquinas. Dessa forma, a Administração resguarda-se quanto à funcionalidade dos serviços contratados, mantendo a competitividade e o interesse público.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LINHA LEVE DO MUNICÍPIO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LINHA LEVE DO MUNICÍPIO – UNIDADE DE SERVIÇO MECANICO SERÁ HORA – VALOR ESTIMADO R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LINHA MÉDIA PICAPES, VANS E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LINHA MÉDIA DO MUNICÍPIO – UNIDADE SERVIÇO MECÂNICO SERÁ POR HORA R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1
3	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MÁQUINAS, RETROESCAVADEIRA, CAÇAMBA, TRATORES E ETC., DO MUNICÍPIO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS – UNIDADE SERVIÇO MECÂNICO SERÁ POR HORA R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ÔNIBUS E MICROÔNIBUS., DO MUNICÍPIO ; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS – UNIDADE SERVIÇO MECÂNICO SERÁ POR HORA R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1

5	SERVIÇO DE FUNILARIA, POLIMENTO E PINTURA AUTOMOTIVA GERAL LINHA LEVE E MÉDIA, OS INSUMOS COMO LIXAS, TINTA, ESMALTE, PRIME MASSAS E ETC. FICA INCLUSO NO SERVIÇO, FICA PREVISTO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO PARA–CHOQUE, RETROVISORES E ACESSÓRIO. PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DO SERVIÇO SERÁ DE ATÉ 5 DIAS CORRIDOS. O SERVIÇO SÓ SERÁ PAGO QUANDO EXECUTADO DE FORMA PERFEITA RESTAURÁVEL NA PROXIMIDADE DO ORIGINAL. VALOR ESTIMADO DE R$ 120.000,00 – SERVIÇO SERÁ DIMENCIONADO POR HORA TRABALHADA. O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1
6	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ACESSORIOS, PARACHOQUES, PARABRISA, RETROVISORES, SISTEMA DE AR CONDICIONADO E ETC., PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO – SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO INSTAÇÃO E (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, SOLDAGEM DE TUBULAÇÕES, ETC.) – ESTIMATIVA DE GASTO R$ 80.000,00. O credenciamento permitirá a contratação de empresas aptas a fornecer peças e serviços mecânicos com um desconto mínimo de 20% sobre os valores de mão de obra e peças, tomando como referência a tabela de preços da concessionária autorizada.	SERVIÇO	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado

vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIEIRÓPOLIS - PB, 16 de abril de 2026.

NATÁLIA DIAS COSTA
Secretário de Transporte

ANEXO II– MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2026

Eu, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], representante legal da empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], estabelecida à [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], telefone [XX] XXXXX-XXXX, e-mail [E-MAIL DA EMPRESA], venho, respeitosamente, requerer o credenciamento da referida empresa junto à Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS – PB, para prestação de serviço mecânico de fornecimento de peça com montagem, conforme as exigências e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00001/2026.

Para tanto, apresento anexa toda a documentação exigida no edital, comprometendo-me a atender todas as normas e requisitos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como a cumprir integralmente as obrigações assumidas caso a empresa seja credenciada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

VIEIRÓPOLIS – PB, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO NA EMPRESA]
[NOME DA EMPRESA]
PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026

.

ANEXO III - CREDENCIAMENTO 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de cumprimento dos requisitos para a habilitação

REFERENTE: CREDENCIAMENTO 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - CREDENCIAMENTO 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de observância do limite de contratações públicas

REFERENTE: CREDENCIAMENTO 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO 001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250204PE00008

CONTRATO Nº:/...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS - RUA CENTRAL, SN - CENTRO - VIEIRÓPOLIS - PB, CNPJ nº 01.613.339/0001–26, neste ato representada pelo Prefeito Thially Aristóteles de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Cachoeira, SN - Zona Rural - Vieirópolis - PB, CPF nº 068.246.694-82, Carteira de Identidade nº 002351182 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade CREDENCIAMENTO 001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 00231, de 1º de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: PARA SERVIÇO MECÂNICO DE FORNECIMENTO DE PEÇA COM MONTAGEM, GARANTIA DE 90 DIAS, O SERVIÇO PREFERENCIALMENTE SERÁ REALIZADO NA GARAGEM MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade CREDENCIAMENTO 001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).
Representado por: ... x R$

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.000; 20.300; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.130; 21.140; 21.200
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2002 2002; 04 122 2003 2007; 04 123 2003 2009; 15 122 2003 2012; 12 361 2003 2021; 12 361 2003 2022; 12 361 1003 2024; 12 361 1003 2025; 12 361 1003 2026; 12 365 1003 2034; 12 366 1003 2040; 12 361 1003 2041; 12 365 1003 2044; 12 361 1003 2045; 12 361 1003 2046; 12 361 1003 2047; 08 122 2003 2048; 20 122 2003 2053; 10 122 2003 2064; 10 301 1012 2067; 10 301 1012 2068; 10 301 1012 2073; 10 301 1012 2076; 04 812 2003 2085; 13 392 2003 2092.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

VIEIRÓPOLIS - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO 001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CREDENCIAMENTO 001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.
PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de VIEIRÓPOLIS, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.